



**EMPÓRIO EVENTUALL**

**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 017/2024**

**EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.286.066/0001-89, Inscrição Municipal: 247882, localizada à Avenida Marechal Deodoro, n.º 2344, Centro Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com) e [docsassessoria@gmail.com](mailto:docsassessoria@gmail.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que classificou e habilitou a empresa **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em sua item 22.2.:

**22.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Prazo da intenção de recurso: 13/06/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 18/06/2024

**Data da apresentação: 18/06/2024**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## II –DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2024, onde Município de Novo Mundo/MT, tinha como objetivo o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.”.

Após a fase formulação de lances, a empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO foi declarada classificada e posteriormente habilitada para os Lotes 1, 2, 3 e 4 do certame. Ocorre que, a classificação e habilitação da referida empresa para os **lotes 2, 3 e 4, que eram exclusivos ME-EPP**, se deu de forma irregular, visto que **não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial**, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do item 6.6 do Edital.

Diante o exposto, não se vê outra forma de resguardar do direito de ser tratado de forma isonômica e legal, onde a empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO possa ser devidamente desclassificada/**inabilitada**, frente as irregularidades constantes nos documentos de habilitação, que não podem passar despercebido por esta Comissão Permanente de Licitação.

### III – DOS DIREITOS

#### **III.I. – DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA – (ausência de certidão simplificada da Junta Comercial nos termos do item 6.6 do Edital).**

O item 6.6. do Edital estabelece que:

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

[...]

**6.6 Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, assim definidas no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, **as licitantes apresentarão Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

Em análise aos documentos apresentados pela Recorrida, foi possível verificar que a mesma **deixou de apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial**, conforme exigência acostada no item 6.6. do Edital.

Para tanto, vejam que o item 6.1. do Edital estabelece que, apenas poderão participar do Pregão as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com exceção do Item 239069 (equivalente ao item 01), pois, é o único que o valor estimado do lote/item ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1. Poderão participar deste Pregão** as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **EXCETO O ITEN 239069**, conforme o Art. 38, Inciso I da Lei Municipal 286/2009, Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, desde que previamente credenciada no sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

**ITEM 01 (CÓD. 239069):****2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CÓD.	CÓD. PUG.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MEDIANA	VALOR TOTAL
239069	00065523	250	PARTIDA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO (CRONOMETRISTA), POR PARTIDA	325,00	81.250,00

Logo, para o item/lote 01 do certame, a Recorrida não dependia de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, rentando corretamente classificada/habilitada. **Contudo**, para os demais itens/lotos do certame (2, 3 e 4), sua classificação/habilitação fora irregular, uma vez que descumpriu com requisito de participação estabelecido e Edital.

Deste modo, deixou de cumprir o item 6.6. do Edital, uma vez que não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovar seu enquadramento como ME/EPP.

A licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser: não credenciado, desclassificado ou inabilitado.

O Edital não deixa dúvida acerca da documentação que as empresas que usufruíram dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deveriam apresentar, e, portanto, considerando que o Edital faz Lei entre as partes, o Órgão não pode querer conceder qualquer tratamento diferenciado, devendo ser declarado a **DESCCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da empresa para os itens 2, 3 e 4 do certame.

Desta feita, a decisão do D. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios, dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)”. (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa.

Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e**

**legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **desclassificada/inabilitada**, tendo em vista que, não cumpriu com todas as cláusulas do Edital.

### III.II. – DO ENVIO POSTERIOR DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA

No caso em apreço, verifica-se que, em “13/06/2024 09:13:24”, fora comunicado que “*O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RODRIGO FERNANDES RIBEIRO ME*”, ato posterior o D. Pregoeiro solicitou que, no prazo de 02 (duas) horas, a Recorrida enviasse a documentação de habilitação contando da hora do encerramento da disputa. Vejam:

13/06/2024 09:13:24	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RODRIGO FERNANDES RIBEIRO ME
13/06/2024 09:13:25	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva
13/06/2024 09:13:25	HABILITAÇÃO		
13/06/2024 09:14:10	MENSAGEM	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO ME (PARTICIPANTE 061)	bom dia
13/06/2024 09:27:10	MENSAGEM	PREGOEIRO	senhor Rodrigo não anexado os documentos? somente a nova proposta tem prazo de 2 horas para enviar depois da habilitação, mas habilitarei sem documentos
13/06/2024 09:57:39	MENSAGEM	RODRIGO FERNANDES RIBEIRO ME (PARTICIPANTE 061)	já vou anexar
13/06/2024 10:02:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	<b>o prazo é duas horas para anexar contando da hora do encerramento da disputa</b>

Vejam, o que estabelece o Edital:

**10.8.4 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos **documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Para tanto, a Recorrida que ainda não havia inserido nenhum documento de habilitação, anexou na plataforma, proposta readequada, mais os documentos que julgava ser necessários para sua classificação/habilitação até as 10h11min (tempestivamente). **Ato conseguinte, fora aberto a fase recursal, onde a Recorrente intencionou recurso diante da ausência da Certidão Simplificada da Junta Comercial.**

Só então, após a Recorrente apontar a irregularidade na classificação/habilitação da empresa, a mesma percebeu que havia deixado de cumprir com as exigências do Edital, e em um ato que se pode ser entendido como uma confissão presumida, **mais de 4 (quatro) horas após o encerramento da disputa, a Recorrente inseriu certidão simplificada, a qual também fora emitida após a fase de disputa.**

Vejam:

Horário	Mensagem
13/06/2024 <u>14:05:34</u>	O participante RODRIGO FERNANDES RIBEIRO ME adicionou o arquivo 54b28aaa2d53460abcaa11b010129b9a.pdf aos documentos complementares.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RODRIGO FERNANDES RIBEIRO  
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

NADA MAIS#

Cuiabá, **13 de Junho de 2024 12:57**

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Assim, importante registrar que a Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no dia 13/06/2024 às 12:57 não pode ser aceita, ou considerada como preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação, pois distingue-se da situação constante no acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a juntada de documento que venham a atestar condição preexistente àquele momento.

Corroborando tal afirmação, consigna-se trecho do referido acordo que elucida de forma clara a situação enfrentada, no qual evidencia que não há vedação de envio de novo documento, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação, o que não é o caso, senão vejamos:

*“Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação”. (grifo nosso)*

Tal fato evidencia que a Certidão apresentada não se trata de documento preexistente **à época da entrega dos documentos de habilitação**, distinguindo da situação constante no acordo nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

Vale dizer, em complementação, que qualquer alteração dos termos do Edital, ou até mesmo de sua interpretação, causará não menos que a **violação frontal ao princípio da isonomia e segurança jurídica, e conseqüente anulação dos atos praticados pela comissão de licitação, sendo vedada por exemplo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, vejamos:

*“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - **INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO.** Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, **deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório.** Não provido. (TJ-MG - AC: XXXXX40006955001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016)”*

Infirmar-se, por fim, que não há como considerar tal situação como equívoco meramente formal a legitimar a utilização do princípio do formalismo moderado como forma de saneamento do erro, eis que se trata de vício substancial que somente poderia ser sanado mediante a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado em sede de habilitação, o que é vedado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/21, não podendo servir referido princípio como um salvo-conduto das licitantes em toda e qualquer situação que lhes reconheça decisão desfavorável.

Tal situação, de fato, é imprescindível para que se tenha a certeza adequada de que a Lei nº 14.133/21 exige para que a empresa comprove **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**.

Deste modo, tem-se que a certidão apresentada pela empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO, não configura documento pré-existente, não se fazendo apto a comprovar o requisito do item 6.6. do Edital, ora que, emitido e inserido em momento que o torna inválido para o certame.

A empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO deveria ter apresentado Certidão Simplificada da Junta Comercial na forma exigida no Instrumento Convocatório, bem como, prevista em Lei, e já que não o fez, deve ser **DESCLASSIFICADA/INABILITADA**.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que a empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO seja:

- a) **DESCLASSIFICADA/INABILITADA**, dos itens 2, 3 e 4 do certame, visto que, não comprovou seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por ter deixado de apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, em contrariedade ao exigido no item 6.6. do

Edital;

- b) **DESCCLASSIFICADA/INABILITADA**, visto que, a concessão de prazo para apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comerciaria não é devida, uma vez que, não se trata de documento de habilitação que a Recorrida tenha esquecido de apresentar, e sim, a apresentação de novo documento, com data de **emissão posterior à época da entrega dos documentos de habilitação**. Logo, deve ser desclassificada/inabilitada frente **invalidade e intempestividade** da referida certidão.
- c) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2024.

PRISCILA CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:0750828  
6928

Assinado de forma  
digital por PRISCILA  
CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2024.06.18  
14:05:57 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>51202205691</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**

Nome: **EMPORIO EVENTUALL LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



MTP2300153225

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA  
Local

13 Setembro 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

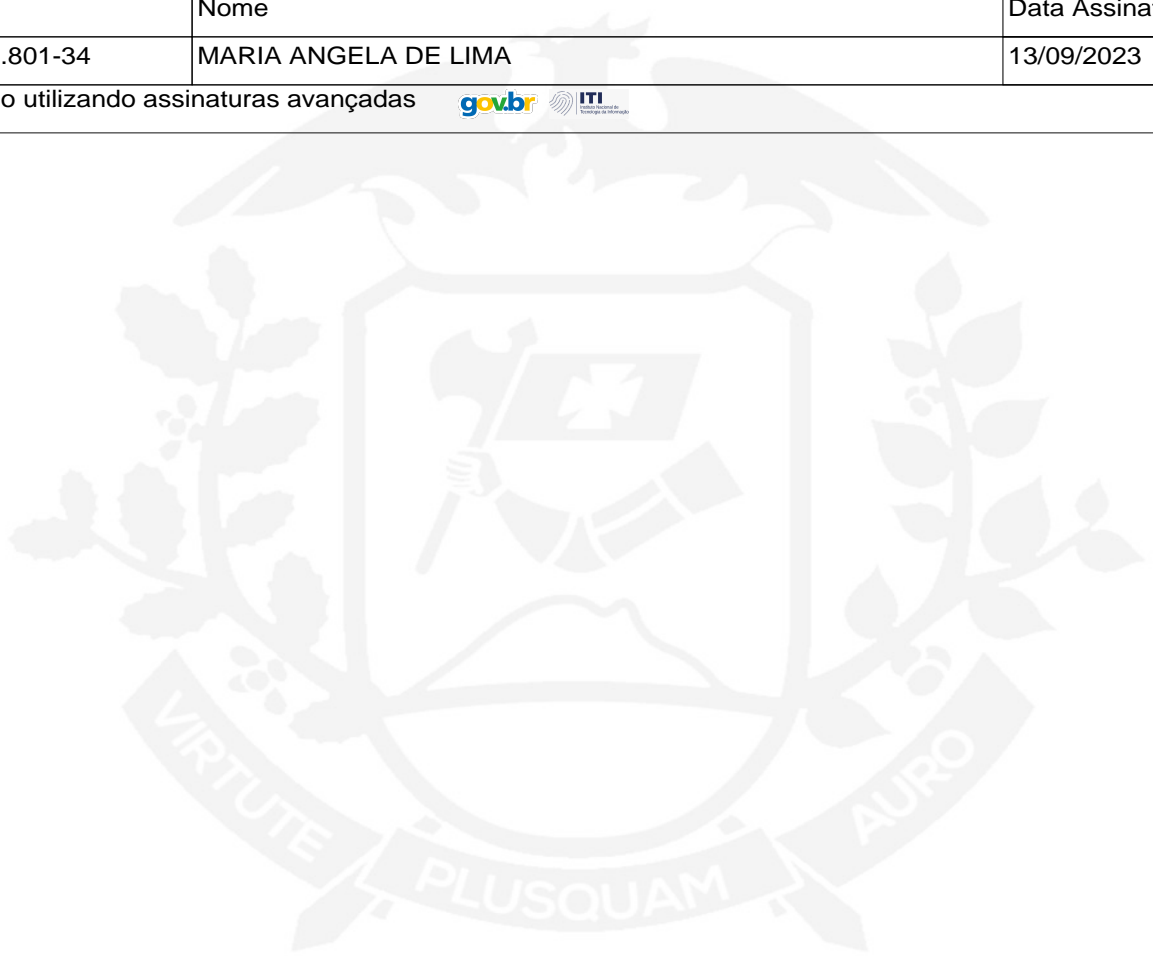
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/149.827-6	MTP2300153225	13/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO Nº 01 – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**MARIA ANGELA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1954, portadora do CPF: 453.131.801-34, RG: 01464272, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliada na: Avenida Doutor José Feliciano Figueiredo, nº84, bairro Porto, município Cuiabá - MT, CEP: 78.025-363.

Titular da empresa de nome empresarial EMPÓRIO EVENTUALL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202205691, com sede na Avenida Marechal, nº 2344, bairro Centro-norte, município Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.286.066/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A partir desta data, o titular resolve alterar as atividades econômicas da empresa, incluindo as seguintes atividades:

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

**Cláusula Segundo:** A empresa passa a ter o seguinte objeto social:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ALOJAMENTOS, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, DESIGN DE INTERIORES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, 77ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES-BUFE

**Cláusula Terceira:** Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



## CONSOLIDAÇÃO DO CONSTITUTIVO DA EMPRESA:

### EMPORIO EVENTUALL LTDA CNPJ nº. 49.286.066/0001-89

**MARIA ANGELA DE LIMA**, nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 30/10/1954, portadora do CPF: 453.131.801-34, RG: 01464272, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliada na: Avenida Doutor José Feliciano Figueiredo, nº84, bairro Porto, município Cuiabá - MT, CEP: 78.025-363.

#### DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: EMPÓRIO EVENTUALL LTDA

#### DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Marechal, nº 2344, bairro Centro-Norte, município Cuiabá - MT, CEP: 78.005-100

#### DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ALOJAMENTOS, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, DESIGN DE INTERIORES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS, ALUGUEL DE ANDAIMES, 77ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES ESPORTIVAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES-BUFE.



## **CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS  
4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS  
5590-6/99 - OUTROS ALOJAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
5911-1/01 - ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS  
5911-1/02 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE  
5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
6201-5/02 - WEB DESIGN  
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA  
7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE  
7319-0/03 - MARKETING DIRETO  
7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE  
7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA  
7410-2/02 - DESIGN DE INTERIORES  
7721-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS  
7729-2/02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL  
7729-2/99 - ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES  
7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES  
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO  
9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 18/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 100 quota(s), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
MARIA ANGELA DE LIMA	100	R\$ 1.000,00	100.000,00

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **MARIA ANGELA DE LIMA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Oitava** - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

### **DO PRO LABORE**

**Cláusula Décima** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Cláusula Décima Primeira** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **DO NOME FANTASIA**

**Cláusula Décima Segunda** - A sociedade adotará como nome fantasia EMPÓRIO EVENTUALL

**Cláusula Décima Terceira** - A(s) parte(s) elege(m) o foro CUIABA - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

**Cuiabá, 11 de setembro de 2023.**

---

**MARIA ANGELA DE LIMA**  
**Sócio/Administrador**







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

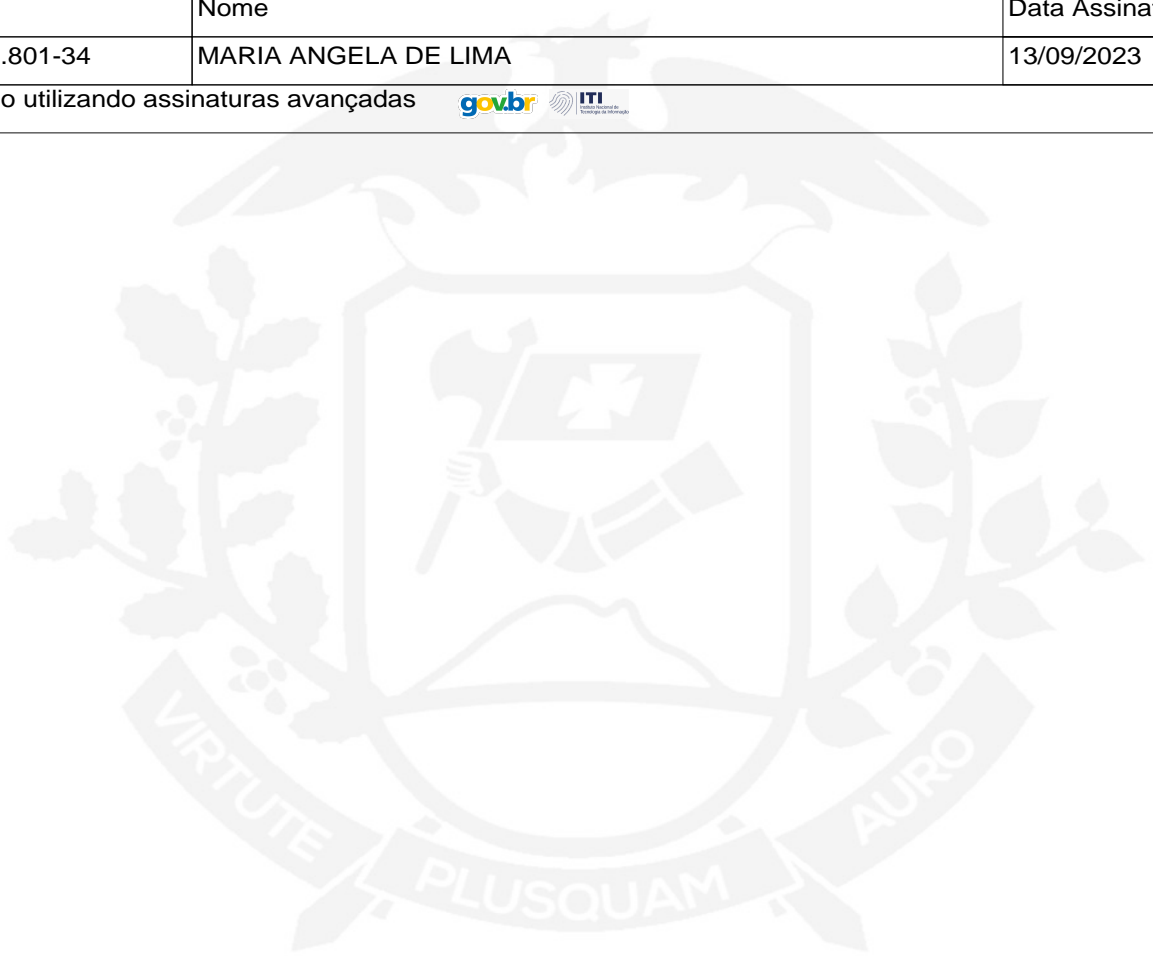
## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/149.827-6	MTP2300153225	13/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIA ANGELA DE LIMA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 30/10/1954, RG Nº 01464272 SSP-MT, CPF 453.131.801-34, AVENIDA DOUTOR JOSE FELICIANO FIGUEIREDO, Nº 84, BAIRRO PORTO, CEP 78025-363, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 13 de setembro de 2023.

---

MARIA ANGELA DE LIMA  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, de CNPJ 49.286.066/0001-89 e protocolado sob o número 23/149.827-6 em 13/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2854483, em 13/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.131.801-34	MARIA ANGELA DE LIMA	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2023, às 14:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/149.827-6.





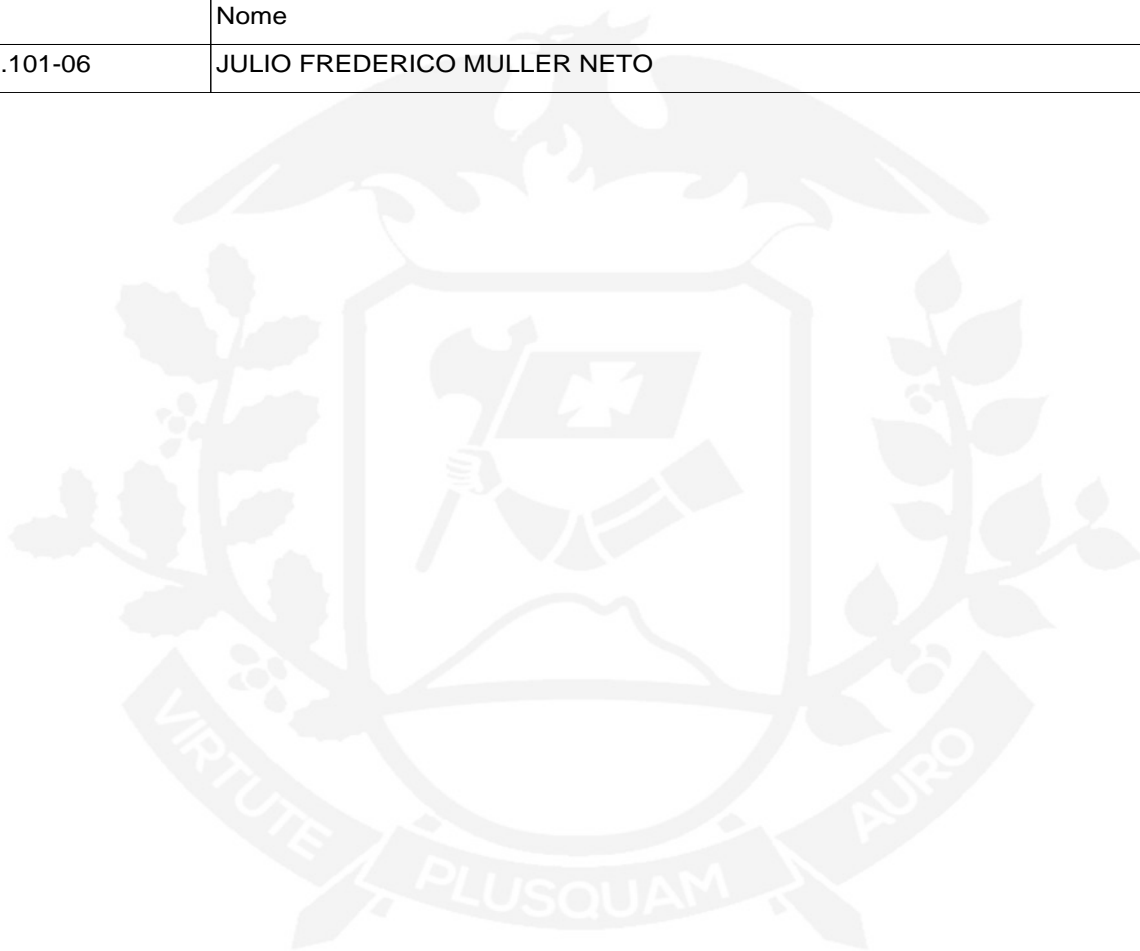
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 13 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2854483 em 13/09/2023 da Empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA, CNPJ 49286066000189 e protocolo 231498276 - 13/09/2023. Autenticação: 96B1A483F3DC8E76E6C9DF552E9E7C2F050AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/149.827-6 e o código de segurança N6vm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

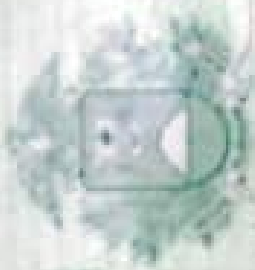
  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Maria Ângela de Lima.*

ASSINATURA DO TITULAR

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:29:07 que o documento de hash (SHA-256)  
ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953 foi validado em 17/01/2024 13:26:38 através da transação blockchain  
Oxa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186430)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0146427-2

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/01/2016

NOME MARIA ANGELA DE LIMA

FILIAÇÃO

MARIO ALDO DE LIMA  
ALBERTINA DIAS DE LIMA

IDADE

BARÃO DE MELGAÇO-MT

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1954

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 3873 LIV. 15 FLS. 73  
CUIABA-MT

CPF 453.131.801-34

Assinatura do Diretor

2a Via 002

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:29:07 que o documento de hash (SHA-256)  
ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953 foi validado em 17/01/2024 13:26:38 através da transação blockchain  
0xa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186430)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ba7eaa6a04879544c93e287d47307bfd25663e0dba3292838c59a33f4aefd953** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186430** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento RG Maria Angela - EMPORIO EVENTUALL**", cujo assunto é descrito como "**Documento RG Maria Angela - EMPORIO EVENTUALL**", faz prova de que em **17/01/2024 13:26:29**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/01/2024 13:29:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa5478945229ef0582029790dc27ea4140097535826116b1c12947e9aa4cd3749**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**EMPORIO EVENTUALL LTDA**

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, N.º 2344, Centro-Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARIA ANGELA DE LIMA**, brasileira, Divorciada, Empresaria, portador da Cédula de Identidade RG Nº 01464272 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 453.131.801-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 30 de Maio de 2023

MARIA ANGELA DE LIMA  
LIMA:45313180134

Assinado de forma digital por  
MARIA ANGELA DE  
LIMA:45313180134  
Dados: 2023.05.31 12:13:14 -04'00'

**MARIA ANGELA DE LIMA**  
Sócia Administradora

## ☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Validar](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

## Documento com assinaturas válidas

## Assinado por:



MARIA ANGELA DE LIMA



CPF: \*\*\*.131.801-\*\*

## Informações:

**Nome do arquivo:** 3 - Procura??o (Digital) Priscila e Kenya - EMPORIO EVENTUALL.pdf**Nº de série de certificado emitente:**

2147124034220040200

**Hash:**39414bd1d53634425f7fd7d952e34fee9354e010c24dc4b  
016317beff8bf62c8**Data da assinatura:** 31/05/2023 13:13:14 BRT**Documento não modificado após a assinatura****Cadeia de certificação da assinatura válida**

Data da validação: 29/06/2023 10:55:04 BRT

**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas[Visualizar relatório de conformidade](#)

## AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS

- 
  - 
  - 
  - 
  - 
-     



EMPÓRIO EVENTUALL

EMPORIO EVENTUALL LTDA

CPNJ 49.286.066/0001-89

Avenida Marechal Deodoro, nº 2344, Centro Norte

CEP 78.005-100, Cuiabá - MT

daina@eventuallive.com.br

(65) 9 9982-0086

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, N.º 2344, Centro-Norte, CEP 78.005-100, na cidade de Cuiabá - MT, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **MARIA ANGELA DE LIMA**, brasileira, Divorciada, Empresaria, portador da Cédula de Identidade RG Nº 01464272 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 453.131.801-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 30 de Maio de 2023



*Maria Ângela de Lima*  
**MARIA ANGELA DE LIMA**  
Sócia Administradora



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 13:35:31 que o documento de hash (SHA-256) e152e3fd81ff45d6d09abeca18cdf5b6cd068ec548adc04b739db7103b2b0593 foi validado em 17/01/2024 13:32:56 através da transação blockchain 0xb49c3a135bf95ee69e2a87c2402e3f581414acc507947e5cbf7535401317efbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186437)

Digitizado com CamScanner





Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça  
**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

**Cartório:** Cartório do 5º Ofício  
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT  
**Atribuição:** Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição  
**Nome do Serventuário:** Maria Helena Rondon Luz

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BXE-72545  
**Valor:** R\$8,40

**Informações do(s) Ato(s)**

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** 12 - Reconhecimento de Firma  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 140624  
**Data de Realização do Ato:** 01/06/2023  
**Hora de Realização do Ato:** 09:08:14  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** MARIA ANGELA DE LIMA  
**CPF:** 453.131.801-34  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 140624  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 12:31 do dia 17/01/2024.

Código de controle da certidão:

**B5AAB716-2A3E-49A4-864C-BAF6A55FADE7**

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e152e3fd81ff45d6d09abecaf8cdf5b6cd068ec548adc04b739db7103b2b0593** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186437** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EMPORIO COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO FISICA PRISCILA E KENNYA - EMPORIO COM VALIDADE**", faz prova de que em **17/01/2024 13:32:45**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/01/2024 13:35:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb49c3a135bf95ee69e2a87c2402e3f581414acc507947e5cbf7535401317efbd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

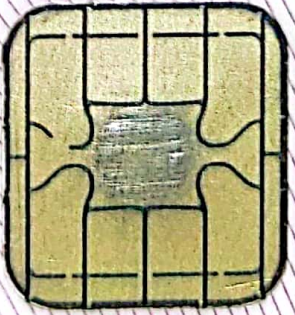
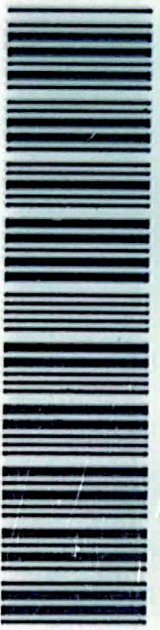
BR  
BR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)  
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain  
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



INSCRIÇÃO:  
18569/B



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE  
CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

MAURÍCIO AUDE  
PRESIDENTE

8



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



# GRUPO RDV

CNPJ: 24.994.100/0001-49

**RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 012/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2024**

## **INTERPOSIÇÃO DE CONTRARAZÃO**

A empresa **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 24.994.100/0001-49, localizada na Av. Ildo Bianchet, nº 75, Setor Industrial, neste município de Terra Nova do Norte – MT, CVEP 78505-000, neste ato representado por seu titular o Sr. RODRIGO FERNANDES RIBEIRO, CPF nº 894.692.530-04, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a **INTERPOSIÇÃO DE CONTRARAZÃO** frente as RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO solicitada pela empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

### **I – DO FATO E DO DIREITO**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2024, onde Município de Novo Mundo/MT, tinha como objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.

A empresa EMPORIO EVENTUALL LTDA alega que não fora apresentado a Certidão Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do item 6.6 do Edital, para disputa dos lotes 2, 3 e 4 do referido certame.

Apesar da referida Certidão Simplificada ter sido anexada ao processo juntamente com os demais documentos solicitados, a comprovação do porte da empresa já estava atestada na DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO conforme ANEXO V do Edital, onde o profissional contábil o Sr. ALCEU JOSÉ DE OLIVEIRA declara que a empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, abaixo comprovada:

# GRUPO RDV

CNPJ: 24.994.100/0001-49

**RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**

# GRUPO RDV

CNPJ: 24.994.100/0001-49

**RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 24.994.100/0001-49, por intermédio de seu responsável o Sr. ALCEU JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 220.592.969-00, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **012/2024**, que:

(X) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de Junho de 2024.

ALCEU JOSE DE  
OLIVEIRA:22059296  
900

Assinado de forma digital por  
ALCEU JOSE DE  
OLIVEIRA:22059296900  
Dados: 2024.06.12 16:55:11 -04'00'

ALCEU JOSÉ DE OLIVEIRA  
CRC SC0122700T6

Av. Ildo Bianchet, nº 75, Setor Industrial, Terra Nova do Norte – MT, CEP:78505-000,  
Fone:(066)99961-0666, e-mail: rodrigojuiedf@gmail.com

Av. Ildo Bianchet, nº 75, Setor Industrial, Terra Nova do Norte – MT, CEP:78505-000,  
Fone:(066)99961-0666, e-mail: rodrigojuiedf@gmail.com

# GRUPO RDV

CNPJ: 24.994.100/0001-49

**RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**

Tal declaração está amparada no Decreto nº 10.273 de 13 de Março de 2020, Art. 13 onde diz:

[...]

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (NR)

Prova-se, portanto, que a empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO em nenhum momento se aproveitou indevidamente de tal condição.

Ademais, quando efetuado o credenciamento através do Sistema BLL, conforme cita no edital em seu item 7.8, a empresa ME ou EPP no momento do cadastro deve se manifestar em campo próprio para se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006.

## II – DO PEDIDO

Assim, como não há dúvidas sobre a veracidade do enquadramento da licitante e principalmente sobre a veracidade, das informações prestadas na declaração de enquadramento, solicito ao Pregoeiro o DEFERIMENTO da contrarrazão para que permaneça habilitado/classificado no referido certame.

Terra Nova do Norte - MT, 19 de Junho de 2024.

**RODRIGO FERNANDES  
RIBEIRO:82469253004**

Assinado de forma digital por  
RODRIGO FERNANDES  
RIBEIRO:82469253004  
Dados: 2024.06.19 14:13:54 -04'00'

**RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**  
CPF 824.692.530-04



## **DECISÃO DE RECURSO**

Processo Licitatório nº 017/2024

Pregão Eletrônico nº 012/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**

Quanto ao Manifestação de Recurso da licitação, Pregão Eletrônico nº 017/2024, proposta por **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.286.066/0001-89, doutrina aponta como pressuposto dessa espécie, quanto a inabilitação da empresa na presente licitação.

Após a fase formulação de lances, a empresa **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 24.994.100/0001-49, foi declarada classificada e posteriormente habilitada para os Lotes do certame. Ocorre que, essa habilitação se deu de forma indevida.

Vejamos:

A Empresa **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.286.066/0001-89 assertivamente alega que a empresa **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 24.994.100/0001-49 não apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do item 6.6 do Edital, para disputa dos lotes 2, 3 e 4 do referido certame, bem como apresentou certidão de falência de forma incompleta, uma vez que, a Certidão Negativa de Falência apresentada abrangeu apenas a parte como RÉU, deixando de realizar a busca da certidão também como parte AUTORA, em desobediência ao item 19 alínea "a)" do Edital.

O procedimento a ser adotado pela administração pública durante a habilitação, encontra-se descrito no art. 62 e seguintes da Lei nº.14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A aplicação do princípio da isonomia dentro do processo licitatório não trata de mera liberalidade da administração pública, mas sim um poder-dever que deve ser respeitado e aplicado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na lei.

De acordo com a Lei 14.133/21 são princípios básicos da contratação pública:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da



eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda, a citada legislação dispõe o seguinte no seu art. 25, in verbis:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No que diz respeito às condições de habilitação a serem definidas pelo edital, tem-se o art. 65 e seguintes da Lei 14.133/21:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (grifo nosso)

Na fase da habilitação, a Administração Pública tem o dever de verificar a aptidão do licitante para garantir o cumprimento das obrigações objeto do contrato, notadamente os aspectos relacionados à regularidade jurídica e fiscal do licitante, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos das exigências previstas no edital de licitação. Embora seja possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Destaca-se, o acórdão proferido pelo próprio Tribunal de Justiça do Mato Grosso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DOCUMENTOS CONTÁBEIS REGISTRADOS OU ARQUIVADOS EM JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO – INOBSERVÂNCIA DA FORMALIDADE EXIGIDA – INABILITAÇÃO – MEDIDA ADEQUADA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – TRATAMENTO DIFERENCIADO NÃO DEMONSTRADO E AFASTADO EXPRESSAMENTE PELO EDITAL – AUSÊNCIA DO REQUISITO RELATIVO AO FUMUS BONI IURIS – DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIMINAR MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame, sobretudo quando ausente impugnação do seu teor a tempo e modo pelos interessados. 2. Não tendo as agravantes apresentado os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis na forma exigida pelo edital, mas apenas autenticados e publicados no Diário Oficial, correta a inabilitação das mesmas do certame, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. O fato de serem microempresa e empresa de pequeno porte não garante às agravantes tratamento diferenciado quanto às formalidades para apresentação dos documentos exigidos no edital, sobretudo porque indemonstrada solicitação de tal tratamento a tempo e modo e porque tal benefício foi afastado justificadamente pelo instrumento convocatório, com o qual as mesmas anuíram para a participação no procedimento licitatório. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO:



1017467-31.2019.8.11.0000, Relator: MARIA APARECIDA RIBEIRO, Data de Julgamento: 26/05/2020, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 15/06/2020). (grifo nosso)

Pelo exposto, resta cristalino que todos os licitantes devem respeitar as diretrizes estabelecidas pelo edital publicado pela administração pública, com base no princípio da vinculação editalícia, sob pena de dar tratamento diferenciado para uma das partes no processo de licitação, o que é vedado pela lei de regência.

Recebo assim modo tempestivo o Recurso, tendo sido realizada a licitação no dia 13/06/2024,

Diante do exposto, com base nos documentos anexados na plataforma e analisados referente ao devido processo licitatório. Assim julgo PROCEDENTE a MANIFESTAÇÃO DE RECURSO. Sendo assim desabilito a empresa RODRIGO FERNANDES RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 24.994.100/0001-49 e HABILITO a segunda colocada, a empresa **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.286.066/0001-89.

Sem mais para o momento

Novo Mundo, MT, 01 de julho de 2024.

  
**Rose Marlei Blotz**  
**Agente de Contratação**